



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Sr. Carlos Eduardo Evangelista

Ofício Administrativo nº _____

Ref: Minuta de Parecer do Projeto de Lei Complementar 23/2022.

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca.

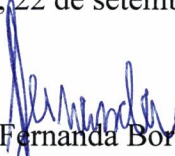
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 22 de setembro de 2022.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini.
OAB nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

AUTORIA: Coletiva

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto visa complementar a Lei 2.047/72, no sentido de evitar qualquer interpretação equivocada ao conceito do tipo de edificação, permitindo que a área de cobertura das bombas de combustíveis possa avançar até o alinhamento predial com o único objetivo de fornecer maior proteção aos frentistas, equipamentos e aos veículos que serão abastecidos, mas mantendo todos os recuos e afastamentos das edificações fechadas e equipamentos, de forma a preservar e respeitar as normas existentes.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa parlamentar, já que a matéria está em conformidade com a matéria de repercussão geral, Edição do Tema nº 917, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem mesmo do regime jurídico de servidores públicos** 61, §1º, II, “a”, “c” e “e” da Constituição Federal.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei complementar, já que altera matéria constante em Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto está instruído com laudo técnico e houve a realização de audiência pública, inclusive com convite direcionado ao Setor Técnico responsável da Prefeitura municipal de Franca.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta** de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 22 de setembro de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

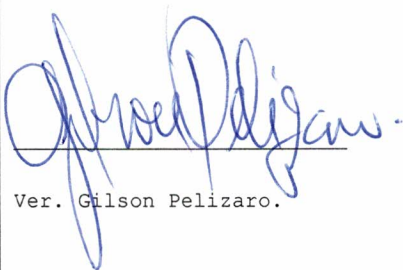
Ver. Pastor Palamoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.

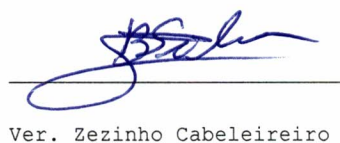
Ver. Ilton Ferreira

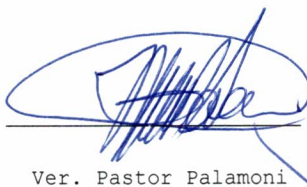

Ver. Kaká.

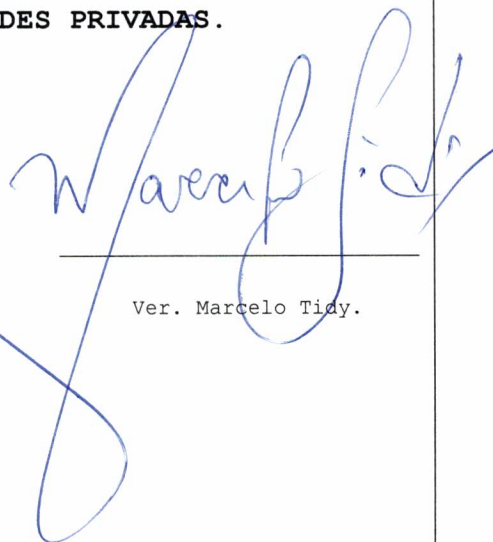

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.


Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Pastor Palamoni


Ver. Marcelo Tidy.